

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES – CGRC**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, DE 03 DE JULHO DE 2018.**

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU Nº 01/2016 que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal,

**Considerando** o Decreto Nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional,

**Considerando** a Portaria Nº865/2017 que institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ESTABELECE a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa.

**Capítulo I**  
**Dos Princípios**

**Art. 2º** Para fins de elaboração da Política de Gestão de Riscos da Unifesspa, tem-se os seguintes conceitos relacionados aos riscos:

I – *accountability* é o conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que os integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

II – apetite a risco é o nível de risco que a Unifesspa está disposta a aceitar;

III – componentes dos controles internos da gestão são os controles internos da instituição, a avaliação de risco, as atividades de controles internos, a informação, a comunicação, o treinamento e o monitoramento;

IV – fraude é qualquer ato ilegal caracterizado por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança e que não implicam no uso de ameaças de violência ou de força física;

V – gerenciamento de riscos é o processo de identificação, avaliação, gestão e controle de potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

VI – governança é a combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

VII – incerteza é a incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

VIII – mensuração de risco é a estimativa da importância de um risco e o cálculo da probabilidade e do impacto de sua ocorrência;

IX – política de gestão de riscos é a declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionada à gestão de riscos;

X – risco é a possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, medido em termos de impacto e de probabilidade;

XI – risco inerente é o risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XII – risco residual é o risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

XIII – Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e do orçamento da União, e de avaliação da gestão dos administradores públicos federais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização, tendo como órgão central a Controladoria-Geral da União.

**Art. 3º** A gestão de riscos da Unifesspa observará as seguintes diretrizes:

I – a gestão de riscos será sistemática, periódica, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;

II – estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;

III – estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco (destinados a agregar valor à organização) e observada a relação custo-benefício;

IV – utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e elaboração do planejamento;

V – utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais;

VI – utilização da gestão de riscos para garantir a estratégia de atuação institucional;

VII – execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;

VIII – cumprimento das obrigações de accountability;

IX – cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;

X – salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos.

## Capítulo II

## Dos Objetivos da Gestão de Riscos

**Art. 4º** Os objetivos da Gestão de Riscos da Unifesspa são:

I – assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou entidade, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos a que a organização está exposta;

II – aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos finalísticos institucionais da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;

III – agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e seus impactos decorrentes de sua materialização.

**Art. 5º** A Unifesspa deverá implementar, manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos, compatível com sua missão e seus processos institucionais, observando o modelo de três níveis (camadas) de atuação.

I – o Nível 1 (primeira camada) é executado por todos os servidores, operado por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas, no âmbito dos macroprocessos finalísticos e de apoio da Unifesspa, e materializado pelos controles internos da gestão que constituem a primeira linha (ou camada) de defesa das organizações públicas para propiciar o alcance de seus objetivos;

II o Nível 2 (segunda camada) consiste na supervisão dos controles internos, responsável por auxiliar os gestores na prestação de contas e atendimento às recomendações da Controladoria-Geral da União, do Tribunal de Contas da União e da Auditoria Interna, fomentando iniciativas de boas práticas relacionadas aos controles internos, ao gerenciamento de riscos e à transparência, executado pela unidade responsável de Gestão de Risco e Controle Interno junto ao Comitê de Governança, Riscos e Controle interno da Unifesspa;

III – o Nível 3 (terceira camada) é desempenhado pela Auditoria Interna com atividades independentes e objetivas de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da Unifesspa e para auxiliar a instituição a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança. A Auditoria interna no âmbito da Unifesspa se constitui na terceira linha ou camada de defesa da instituição, uma vez que é responsável por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (Nível 1) e da supervisão dos controles internos (Nível 2).

**Art. 6º** A operacionalização da Gestão de Riscos deverá respeitar a integração com todos os principais processos organizacionais, feita de forma transparente e participativa, bem como respeitar o caráter *multicampi* da Unifesspa.

§ 1º A gestão de riscos deve ser permanente e com a participação dos atores envolvidos com os processos que terão os riscos mapeados.

§ 2º A gestão deverá ser transparente com a divulgação dos instrumentos de controle e mapeamento de riscos, no sítio institucional.

§ 3º A gestão de riscos é uma atividade interligada à gestão dos processos da organização e faz parte das responsabilidades da administração superior da instituição.

### Capítulo III

#### Dos Controles Internos

**Art. 7º** Os controles internos devem ser operados por todos os servidores responsáveis pela condução de atividades e tarefas no âmbito dos processos fins e de apoio da Unifesspa.

§ 1º A definição e a operacionalização dos controles internos devem levar em conta os riscos que se pretende mitigar.

§ 2º A integração dos controles internos com o processo de gestão deve ocorrer de maneira contínua (sendo dimensionados e desenvolvidos na proporção requerida pelos riscos).

§ 3º Os controles internos da gestão não devem ser confundidos com as atividades do Sistema de Controle Interno, relacionados no artigo 74 da Constituição Federal de 1988, nem com as atribuições da Auditoria Interna, cuja finalidade específica é a medição e avaliação da eficácia e eficiência dos controles internos da gestão da organização.

**Art. 8º** Os controles internos devem ser desenhados e implementados em consonância com as seguintes diretrizes:

I – aderência à integridade e a valores éticos;

II – competência da unidade responsável pela Gestão de Riscos e Controle Interno e do Comitê de Governança, Riscos e Controle Interno em exercer a supervisão do desenvolvimento e do desempenho dos controles internos da gestão;

III – clara definição dos responsáveis pelos diversos controles internos da gestão no âmbito da organização;

IV – mapeamento das vulnerabilidades que impactam o correto funcionamento das atividades na Unifesspa, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos;

V – identificação e avaliação das mudanças internas e externas à Unifesspa que possam afetar significativamente os controles internos da gestão;

VI – desenvolvimento e implementação de atividades de controle que contribuam para obtenção de níveis aceitáveis de riscos;

VII – adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar a implementação dos controles internos da gestão;

VIII – utilização de informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos controles internos da gestão;

IX – disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização dos controles internos da gestão;

X – realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão;

XI – comunicação do resultado da avaliação dos controles internos da gestão aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, incluindo a alta administração.

**Art. 9º** Os controles internos da gestão na Unifesspa devem ser estruturados para oferecer segurança razoável de que as responsabilidades institucionais serão concretizadas e os processos serão executados sem falhas.

**Art. 10º** Os objetivos dos controles internos da gestão são:

I – dar suporte à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento das atividades-fim (Ensino, Pesquisa e Extensão);

II – proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

III – assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

IV – assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria organização;

V – salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

§ 1º A ética, mencionada no inciso II deste artigo, se refere aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a confiança pública.

§ 2º As operações serão econômicas quando a aquisição dos insumos necessários se der nas quantidades e qualidades adequadas, forem entregues no lugar certo e no momento preciso, ao menor custo possível.

§ 3º As operações serão eficientes quando consumirem o mínimo de recursos para alcançar determinada quantidade e qualidade de resultados, ou alcançarem o máximo de resultado com uma determinada qualidade e quantidade de recursos empregados.

§ 4º As operações serão eficazes quando cumprirem objetivos imediatos, traduzidos em metas de produção ou de atendimento, de acordo com o estabelecido no planejamento das ações.

§ 5º As operações serão efetivas quando alcançarem os resultados pretendidos a médio e longo prazo, produzindo impacto positivo e resultando no cumprimento dos objetivos das organizações.

**Art. 11** A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar a gestão de riscos e os controles internos da Unifesspa é do Comitê de Governança, Riscos e Controle Interno e da unidade de Gestão de Riscos e Controle Interno, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo único. Cabe aos demais servidores a responsabilidade pela operacionalização dos controles internos da gestão e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

## Capítulo IV

### Do Comitê de Governança, Riscos e Controle Interno

**Art. 12** O comitê de Governança, Riscos e Controle Interno é o responsável pelo estabelecimento e acompanhamento do gerenciamento de riscos.

§1º O comitê deverá ser composto pelo dirigente máximo da Unifesspa e pelos dirigentes das estruturas a ele diretamente subordinadas e será apoiado pela unidade responsável de Gestão de Riscos e Controle Interno.

-

§ 2º Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um servidor responsável formalmente identificado.

§ 3º O servidor responsável pelo gerenciamento de determinado risco deve ser o gestor com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.

-

**Art. 13** São responsabilidades do Comitê de Governança, Riscos e Controle Interno:

I – promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;

II – institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III – promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV – garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V – promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI – promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII – aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII – supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX – liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X – estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI – aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;



XII – emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII – monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

## Capítulo V

### Dos Princípios e Diretrizes da Governança Pública

**Art. 14** – São princípios da governança pública:

I – capacidade de respostas;

II – integridade;

III – confiabilidade;

IV – melhoria regulatória;

V – prestação de contas e responsabilidade; e

VI – transparência.

**Art. 15** – São diretrizes da governança pública:

I – direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II – promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III – monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV – articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V – fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

VI – implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VII – avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seu custos e benefícios;

VIII – manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX – editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

X – definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

XI – promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

**Art. 16** Riscos e controles internos devem ser geridos de forma integrada entre si e com a estrutura de governança da Unifesspa, objetivando o estabelecimento de um ambiente de controle e gestão de riscos que respeite os valores, interesses e expectativas da organização e dos servidores que a compõem, tendo o cidadão e as sociedade como principais vetores.

**Art. 17** A operacionalização da Gestão de Riscos da Unifesspa será realizada a partir do Plano Institucional de Gestão de Riscos e Controle Interno a ser elaborados pela unidade de Gestão de Riscos e Controle Interno sob a supervisão e acompanhamento do Comitê de Governança, Riscos e Controles.

**Art. 18** O plano de Gestão de Risco de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) será desenvolvido pelo Comitê de Governança Digital da Unifesspa devendo ser um instrumento complementar ao Plano Institucional de Gestão de Risco.

**Art. 19** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***Prof. Dr. Maurílio de Abreu Monteiro***

Presidente do Comitê de Governança, Riscos e Controles

Portaria 865/2017